

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES designada através da PORTARIA N° 311, de 02 de outubro de 2019.

COMPONENTES: Presidente, Sr. MÁRCIO CLEDSON FERNANDES e os membros, Sr. HAROLDO WELINGTON DE LIMA GUEDES e Sra. LÍCIA HELENA RAMOS DE CASTRO.

DATA E HORA DA REALIZAÇÃO: 26/11/2019, às 12:00h (doze horas).

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES - TRT 8ª REGIÃO / COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO N° 001/2019

PROCESSO N° 3109/2019.

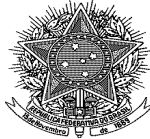
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de oferta e concessão de empréstimos e financiamentos aos servidores e magistrados, ativos e inativos, bem como aos pensionistas civis que recebem salários ou proventos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, obedecidos os requisitos impostos pela Resolução CSJT n° 199/2017.

PREÂMBULO: Para a realização deste Credenciamento, foram cumpridas todas as formalidades quanto à divulgação do edital, inclusive quanto à publicação no portal deste Tribunal, conforme consta dos autos.

DA FASE DE HABILITAÇÃO: foi verificado o envio de documentos de habilitação em envelopes devidamente identificados referentes às instituições financeiras abaixo discriminadas:

- 1) **BANCO DO BRASIL S/A**, CNPJ N° 00.000.000/0001-91, representado pelo seu Gerente Geral Senhor LUIZ CLÁUDIO SALES SANTOS DA SILVA, CPF n° 330.821.622-15, devidamente identificado como representante legal;
- 2) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, CNPJ n° 90.400.888/0001-42, representado pelas Senhoras Gerentes SABRINA CARNEIRO PINAGE e SAMARA KAYARIM GELABERT REGO, respectivamente, CPFs n° 490.159.662-49 e 009.135.202-92, com instrumento particular de representação;

A Comissão de Licitações, após abrir os envelopes das supracitadas instituições financeiras, verificou a regularidade de ambas, **salvo** quanto a **três documentos** apresentados pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, que se encontram juntados a este feito, sob n° 22 (págs./fls. 2, 10 e 14). Porém tais pendências foram devidamente saneadas nesta data, em atendimento a e-mail expedido por esta Seção, datado de 20/11/2019, o qual se encontra juntado a este feito com os documentos comprobatórios da regularidade que seguiram anexos, sob n° 31-32. Diante disso, uma vez que ambas instituições financeiras, **BANCO DO BRASIL S/A e BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, apresentaram documentos que demonstram consonância com as normas editalícias do Credenciamento n° 001/2019, sobretudo, considerando o seu item cinco, **opnamos pela habilitação dessas instituições financeiras** nos moldes do edital desse certame, pelo que, em face da norma do seu item 5.9, uma vez que os pedidos de credenciamento em face dos documentos apresentados foram analisados pela Comissão Permanente de Licitação, submeto esse feito à Diretoria Geral, visando a homologação ou não dos credenciamentos em questão.



Observo, ainda, que esta Comissão também realizou a devida atualização de documentos, juntados aos autos deste processo, sob nº 29, referentes às certidões atualizadas do BANCO DO BRASIL S/A, previstas na alínea "b" do item 5.1.5 do edital do Credenciamento nº 001/2019; outrossim, em relação ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, tal exigência resta demonstrada neste feito, sob nº 30, não havendo quaisquer empecilho nem contra este nem contra aquele banco em relação a tais certidões.

Desta forma, esta Comissão conclui ratificando o entendimento de **opnar** pela habilitação das instituições financeiras **BANCO DO BRASIL S/A e BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, pelos motivos já mencionados em linhas pretéritas, considerando o pleno atendimento de todos os documentos por elas apresentados em cotejo com os requisitos de habilitação constantes das normas editalícias do Credenciamento nº 001/2019.

DAS DECISÕES FINAIS DA COMISSÃO

Considerando as ponderações acima, a Comissão decidiu o seguinte:

1) **Opna** pelo credenciamento das instituições financeiras BANCO DO BRASIL S/A e BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, pelo que submete este feito ao Diretor-Geral deste E. Tribunal, visando a homologação ou não dos credenciamentos dessa instituições financeiras.

E como nada mais houvesse para analisar em face dos documentos de habilitação apresentados pelas instituições financeiras em questão, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada de acordo, vai assinada pelo Presidente (em substituição) e membros da Comissão. X-x-x-x-x-x-x-x-x-x.

MÁRCIO CLEDSON FERNANDES

Presidente da Comissão

HAROLDO WELINGTON DE LIMA GUEDES

Membro da Comissão

LÍCIA HELENA RAMOS DE CASTRO

Membro da Comissão